

**TORRES MARTINS**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUCAS MATOS DE ABREU OLIVEIRA,**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - CEARÁ.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/22-TP-SEDUC/2022**

**TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME,** empresa estabelecida na Cidade de Tamboril, à Rua Ana Alves Feitosa Nº 67 – Bairro de Monte Castelo, inscrita no CNPJ Nº 69.726.016/0001-82, participante do presente no referido certame licitatório de **TOMADA DE PREÇOS** para a **“CONSTRUÇÃO DE DUAS CRECHES MUNICIPAIS, UMA NO DISTRITO DE GÁZEA E OUTRA NO DISTRITO DE LIVRAMENTO, E AMPLIAÇÃO DA EEF FRANCISCO GOMES DE MELO DO DISTRITO DE GÁZEA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.”**, tem conhecimento por meio do Diário Oficial do Estrado do Ceará – DOE, da publicação em 13.12.2022 da ata do julgamento de habilitação, onde consta a **INABILITAÇÃO** da **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, por alegação de que **“a empresa é declarada inabilitada pois não apresentou comprovação técnico operacional com similaridade com o objeto licitado, conforme exigido no item 7.5.11 e 7.5.12 do edital,** “data vênua”, inconformada com referidas decisões, vem por intermédio de sócio administrador, **tempestivamente**, com fulcro no edital, Item 12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS e no artigo 109, inciso I, alínea “a” e artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dela interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** a Senhor Presidente, contra o ato da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueiras - Ceará, na conformidade das razões que em anexo seguem.

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE ME  
Tamboril – Ce - Cep. 63.750-000  
CNPJ 69.726.016/0001-82  
– Ce – Cep. 60.455-580

Rua Ana Alves Feitosa 67 – Monte Castelo –

Rua Nelson Machado 53 – Parquelândia – Fortaleza

Fone (85) 99686.1555

e-mail.:

torresmartinsconstrucoes@gmail.com



# TORRES MARTINS



Assim, requer a V.Exa. que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e **encaminhada à autoridade superior**, após cumprimento das formalidades legais.

Data vênua, mas não procede a inabilitação, pois nenhuma irregularidade existe na apresentação da proposta da **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, conforme se pode observar que estão em estrita observância com a legalidade.

É evidente que a Nobre Comissão de Licitação é conhecedora dos procedimentos adotados para a realização deste certame licitatório, onde é sugerido o aconselhamento para que os documentos técnicos apresentados pelos licitantes, recebam devidamente, também os pareceres do setor de engenharia desta Prefeitura, desta forma, suspendendo o andamento do certame para averiguar e fazer cuidadoso exame do rol de documentos apresentados, para termos melhor decisão sobre a habilitação dos concorrentes.

Conforme parecer da Análise Técnica da Prefeitura Municipal de Ipueiras, a empresa não apresentou a quantidade necessária de execução do item: PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP: 12MM, INCLUSO POLIMENTO, com isso não cumpriu as exigências especificadas nos itens 7.5.12.1 e 7.5.12.2, conforme pede o edital:

*7.5.11. Comprovação de capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação de Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico -CAT, expedida pelo CREA da região, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo a execução de serviços semelhantes ao objeto dessa licitação.*

*7.5.12. Comprovação de capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante apresentação de ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privada devidamente assinado por pessoa física identificada, com o cargo/função, em favor da licitante, relativo a execução de obra ou serviços de engenharia similar ou superior, compatível com o objeto desta licitação, a execução do item abaixo, com quantidades mínimas conforme especificado:*

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME  
Tamboril - Ce - Cep. 63.750-000  
CNPJ 69.726.016/0001-82  
- Ce - Cep. 60.455-580

Rua Ana Alves Feitosa 67 - Monte Castelo -

Rua Nelson Machado 53 - Parquelândia - Fortaleza

Fone (85) 99686.1555

e-mail:

torresmartinsconstrucoes@gmail.com



# TORRES MARTINS

7.5.12.1. Para a construeao das crechas no municipio de Gazea e Livramento, a exeoueao dos seguintes itens:



[ ]

**PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP: 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO): 268 M2**

7.5.12.2. Para Ampliaeao da EEF Francisco Comes de Meto do Distrito de Gazea, a execucao dos seguintes itens:

[ ]

**PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP: 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO): 127 M2**

O caso em baila, refere-se à **falha existente da análise** de forma correta e justa das Certidões de Atestado de Capacidade Técnica - CAT, devidamente reconhecidas pelo Crea - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, que foram apresentada pela Empresa **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, onde demonstra claramente o atendimento ao edital no que se refere também a Capacitação Técnico-Profissional e Operacional.

A execução do **PISO INDUSTRIAL NATURAL ESPESSURA DE 12mm**, está claramente demonstrado na CAT Nº 229504, nas quantidades de 633 m<sup>2</sup>, que tem como objeto a construção de uma quadra coberta com vestiários, onde em sue ITEM PISO, subitem 9.3 comprava a execução deste mesmo serviços " **piso em concreto armado com tela e junta de dilatação (esp=10cm)** ", porém com especificação e descrição diferenciada, ou seja, o mesmo objeto com diferença de nomenclatura, (pagina 1910), bem como se pode constar nos demais acervos a vasta comprovação com a aplicação de concreto em serviços semelhantes, dando assim, a perfeita comprovação no uso de concreto.



# TORRES MARTINS



Em síntese, a empresa **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, obedeceu todas as exigências impostas pelo presente edital em conformidade com a Lei das Licitações e suas Alterações posteriores, devendo prosseguir no certame, assim, reforçamos o exposto, para que a Nobre Comissão de Permanente de Licitação considere as razões expendidas nesse recurso, entendemos que essa nobre Comissão dar-se-á por satisfeita com as observações apresentadas e venha a **reformular** suas decisões em **HABILITAR a TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** conforme estabelece a Lei, assim, tornando o processo licitatório justo e correto, dando oportunidade à participação de um maior numero de concorrentes, objetivo maior a bem do interesse público.

Outrossim, requer seja dado o competente efeito suspensivo a este apelo, e fazer subir esta impugnação devidamente informada à autoridade superior competente, que há de provê-lo, por ser uma questão de direito e da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes Termos  
Pede a Guarda Deferimento.

Ipueiras, 16 de dezembro de 2022.

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

*Alberto Torres Martins*  
ADMINISTRADOR - RPN 0603560873